

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Publicado no Diário da Justiça

Número 5215 Página 09 RESOLUÇÃO Nº 97, DE 06 DE JULHO DE 2004

T. R. E., em 08 / 07 / 2004

Edição Luiz Barros

Dá nova redação ao art. 3º da Resolução TRE/PI nº 92, de 22 de março de 2004.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, I, a e b, da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução TRE/PI nº 92, de 22 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Na Capital, a competência fixada no artigo anterior será atribuída à Comissão de Propaganda Eleitoral, presidida pelo Juiz Eleitoral da 2ª Zona, tendo como vogais os demais Juizes Eleitorais da Capital, sobre os quais não tenha recaído a competência fixada no art. 1º desta Resolução". (NR)*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de junho de 2004.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, PI, 06 de julho de 2004.

  
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
Presidente

Des. JOSÉ GOMES BARBOSA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO  
Juiz Federal

Dr. ALVÁRO FERNANDO DA ROCHA MOTA  
Jurista

Dr. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Juiz de Direito

Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO  
Juiz de Direito

Dr. BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA  
Jurista

Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral